



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 16/2020

DECRETA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e,

Considerando, por fim, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinada a adoção das seguintes medidas:

I – suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal e no CIM – Centro Integrado Municipal Vereador Flauzino Ferreira, com exceção do serviço de protocolo.

II - suspensão todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III - em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - suspensão das férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

V - suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de março de 2020, do serviço de transporte coletivo de passageiros de Santa Cruz das Palmeiras;

VI - fechamento do banheiro público, preservando o bem estar da população, enquanto perdurar o estado de quarentena do COVID-19;

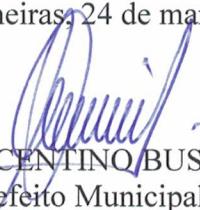
VII - suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com as exceções previstas no Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 12/2020, de 18 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 15/2020, de 23 de março de 2020, não conflitantes com as disposições do presente Decreto.

Art. 3. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de março de 2020.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 27/03/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete